



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.391/10**

**Altera o regime jurídico para o ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências correlatas.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº166/2010)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o regime jurídico para o ingresso no serviço público municipal e determina as providências administrativas a serem ultimadas para a sua adequação.

**Art. 2º.** A partir de 1º de julho de 2010, o regime jurídico único para o ingresso no serviço público no Município de Suzano, compreendendo, inclusive, suas eventuais autarquias e fundações, passa a ser o estatutário.

**Art. 3º.** Para a regular consecução do disposto nesta Lei, até a data fixada no art. 2º, o Poder Público local editará normas alusivas:

**I** - ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**II** - a estruturação do plano de cargos, carreiras e remuneração da Prefeitura Municipal de Suzano, com as respectivas tabelas de vencimento.

**Parágrafo único** – O Quadro de Aposentados e Pensionistas do Município de Suzano, destinado a extinção futura, deverá ter os proventos de aposentadoria e pensões reclassificados em conformidade com os padrões de vencimento do novo plano de cargos e carreiras do funcionalismo municipal.

**Art. 4º.** Na mesma data estabelecida pelo art. 2º desta Lei, todos os integrantes do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Suzano e da Câmara Municipal de Suzano que, mediante aprovação em concurso público, tenham vínculo laboral firmado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na forma prevista pela Lei Municipal nº 2460, de 09 de julho de 1990, ficam automaticamente transferidos para o regime jurídico estatutário, devendo as reversões contratuais e demais medidas adequadas serem providenciadas pelos órgãos competentes.

~~**Parágrafo único** – O disposto no “caput” deste artigo não aplica aos servidores municipais estabilizados pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e aos atuais celetistas não estáveis, admitidos sem concurso público.~~

*Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, inclusive, aos servidores municipais estabilizados pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.” **(Redação dada pela lei nº 4.948 de 22 de fevereiro de 2016.)***

~~**Art. 5º.** O quadro de servidores estabilizados pela Constituição Federal de 1988 e dos atuais celetistas não estáveis, admitidos sem concurso público, destinam-se à extinção futura, por ocasião da vacância da função.~~

***Art. 5º.** Os empregos públicos ocupados pelos servidores a que se refere o parágrafo único do art. 4º ficam automaticamente transformados em cargos públicos, mantidas as respectivas jornadas de trabalho e referências remuneratórias.” **(Redação dada pela lei nº 4.948 de 22 de fevereiro de 2016.)***

*Parágrafo único. O quadro de servidores celetistas não-estáveis, admitidos sem concurso público, destinam-se à extinção futura, por ocasião da vacância da função.” **(Redação dada pela lei nº 4.948 de 22 de fevereiro de 2016.)***



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** As contratações para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público permanecerão para os casos e condições previstas na Lei Municipal nº 2311, de 10 de março de 1989, com as alterações posteriores.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de julho de 2010, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração